

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E L.
GUIDO INFORMÁTICA-ME”**

CONTRATO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

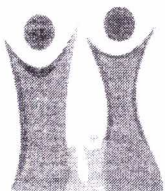
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) MESES

CONTRATAÇÃO DIRETA

IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Executivo **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 21461310 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 150.396.618-60, com o domicílio no endereço acima descrito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **L. GUIDO INFORMÁTICA-ME** –, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.625.329/0001-12, estabelecida no endereço Av. Dr. Helio Campos, nº 375, Bairro: Jardim Pacaembu, Cidade: Jundiá, Estado SP, neste ato representado por seu sócio **LEANDRO GUIDO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.466.250-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 220.972.688-38, com domicílio no endereço supramencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 91/2021 – Contratação Direta para prestação de serviços de forma continuada, amparada na



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, conforme discriminado abaixo:

- 1.1 Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “hardware” manutenção da infra-estrutura física e lógica de rede de computadores, acompanhados dos links de telecomunicações (voz, dados e voip), apoio ao backup, suporte aos usuários no uso do ambiente Windows, MS-Office, Internet Explorer, Outlook express e outros.
- 1.2 Substituição de peças nos equipamentos, comprada pela Autarquia.
- 1.3 Configuração, manutenção, preventiva de servidor de arquivos e internet.
- 1.4 Configuração e manutenção de rede cabeada e wireless.

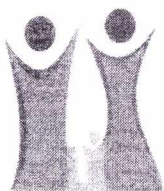
PARÁGRAFO PRIMEIRO – os serviços serão executados em dias úteis, dentro do horário comercial da CONTRATANTE das 08:00hs as 17:00hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a contratada deverá executar 02 (duas) visitas fixas e 02 (duas) visitas emergenciais e/ou avulsas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – a CONTRATADA deverá realizar atendimento remoto da seguinte forma:

- a) Suporte técnico telefônico fixo ou móvel;
- b) Suporte técnico por e-mail;
- c) Suporte técnico por ferramenta de mensagens instantâneas ou chat;
- d) Acesso remoto e estações de trabalho e servidor de dados quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**. O valor global contratado, pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e à rescisão contratual.

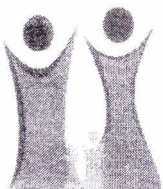
PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – o valor previsto na cláusula anterior deste contrato é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelos recursos financeiros consignados à conta da dotação 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2022 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, reconhecidos os direitos da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

administração, aplicando no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, ou seja:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta em caso de inexecução dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

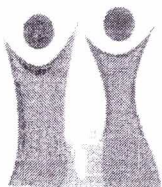
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas por ela ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE – para viabilizar a execução dos trabalhos o CONTRATANTE obriga-se:

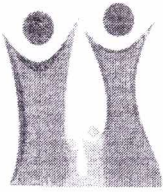
- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos mencionados na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;
- d) Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA – sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Instrumento, a CONTRATADA deve:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Responder aos chamados da CONTRATANTE em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico no período solicitado para acompanhamento.
- c) A contratada deverá executar a prestação de serviços presenciais e/ou remotos, no período de 40 (quarenta) horas mensais, ao passar ser cobrado valor excedente.
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- f) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- g) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- h) Executar os serviços e cumprir as obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- i) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- j) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

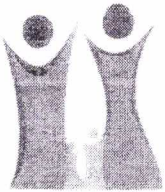
10.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo(a) servidor(a) efetivo(a) **ÉLCIO SILVA DEL TIO** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 126/2022.

10.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

10.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

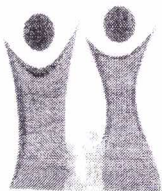
10.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca de Cajamar/SP.



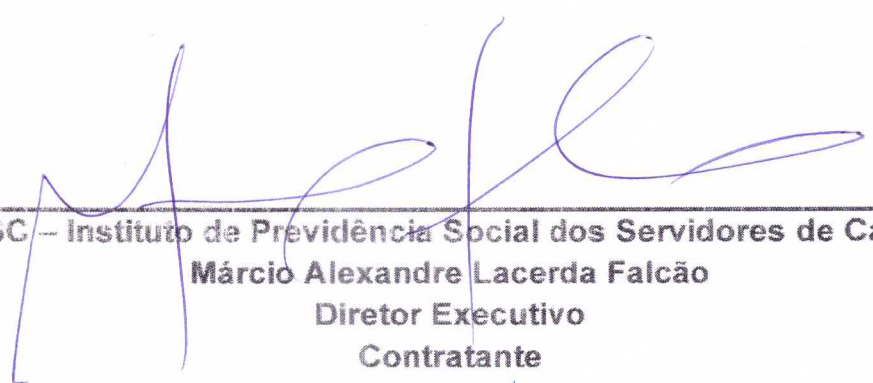
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cajamar.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cajamar, 10 de Novembro de 2022.



IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Márcio Alexandre Lacerda Falcão
Diretor Executivo
Contratante

DocuSigned by:

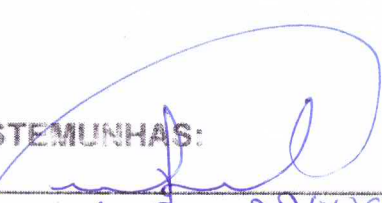


L. GUIDO INFORMÁTICA

Leandro Guido
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: **Mikon M. Aragões**
RG nº: **25086307-E**

2.


Nome: **Jucinda de S. Castro**
RG nº: **27.677.526-6**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADO: L. GUIDO INFORMÁTICA -ME

CONTRATO Nº 10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TI
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: EDILENE RODRIGUES SANTOS LOUROZA
OAB nº 399-003

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAJAMAR, 08 de Novembro 2022



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 150.396.618-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: : MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Cargo: : DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 150.396.618-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Cargo: : DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 150.396.618-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LEANDRO GUIDO

Cargo: SÓCIO

CPF: 220.972.688-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

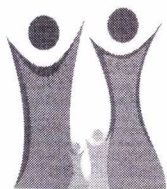
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: : Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: L. GUIDO INFORMÁTICA- ME

CONTRATO: Nº 10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TI

Nome: Márcio Alexandre Lacerda Falcão

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 21.461.310-0

CPF nº 150.396.618-60

Endereço: Rua Dianora, nº 48, Casa Cidade D abril, São Paulo- SP CEP: 05182-150

Telefone: (11) 94000-1784

E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: advmarciofalcao@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 08 de Novembro de 2022.

RESPONSÁVEL: Márcio Alexandre Lacerda Falcão
Diretor Executivo